Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 386/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7341/2015
PROTOCOLO	: 1589778
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA.- ME
VALOR	: R$ 574.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução orçamentária e financeira é declarada regular ao revelar harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, formalizado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Comercial Campanário Ltda.- ME.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, formalizado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Comercial Campanário Ltda.- ME, tendo como objeto a aquisição de mobiliário escolar.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 4/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 26/2015, ambos já foram objeto de análise, cuja decisão concluiu pela regularidade, conforme Acordão AC01-984/2016 (pç. 24, fls. 313-315).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu na **Análise n. 2743/2020** (pç. 44, fls. 370-374), pela **regularidade** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 26/2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5671/2020** (pç. 45, fls. 375-376), opinando pela **regularidade** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 26/2015.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira da nota de empenho de despesa, conforme analisado pela DFE (fl. 372):

Valor Contratual Inicial	R$ 574.000,00
Saldo Notas de Empenho	R$ 574.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 574.000,00
Notas Fiscais	R$ 574.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Foi encaminhado Termo de Encerramento Contratual à folha 308, datado em 30/03/2015, pondo fim às obrigações contratadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, formalizado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Comercial Campanário Ltda.- ME,

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm